ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

LEI MUNICIPAL Nº 230 DE 06 DE NOVEMBRO 2007.

Altera o percentual de Regência de Classe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base o percentual a Gratificação por Regência de Classe prevista no artigo 20 da Lei Complementar n.º 002/2002.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2007.

Codajás, 06 de novembro de 2007.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 06/11/2007

SEC. ADMINISTRAÇÃO